

01-0350/2007

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0350 / 2007

DE

2007

ATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0350 / 2007

DE

16/05/2007

ROMOVENTE:

VEREADOR

WADIIH MUTRAN

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE RETINOPATIA DA
PREMATURIDADE, CATARATA E GLAUCOMA CONGÊNITOS NOS RECÉM
NASCIDOS EM MATERNIDADES, HOSPITAIS OU ESTABELECIMENTOS
CONGÊNERES DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
7/1/2011 12:59:33

00000056653-53



ARQUIVADO EM 16/01/2009

Viviane Ferreira Pó

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ,
Supervisora
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE LEI

01 - PL
01- 0350/2007

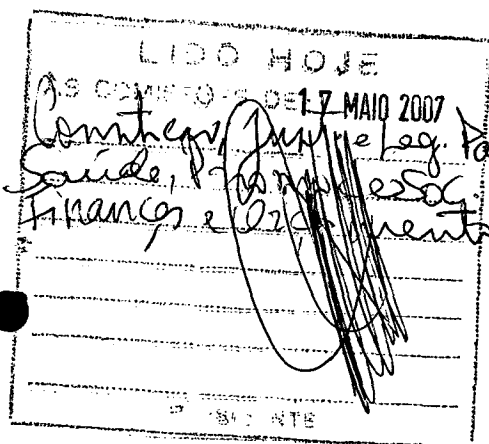
Folha nº 01 do proc.

Nº 350 de 07

Kdelina C. C. - Ass. Parlamentar

100.400

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:



Dispõe sobre a realização de exames de retinopatia da prematuridade, catarata e glaucoma congênitos nos recém nascidos em maternidades, hospitais ou estabelecimentos congêneres do município de São Paulo".

Art. 1º - As maternidades, Hospitais ou estabelecimentos congêneres do Município de São Paulo públicas e privadas, deverão realizar exame clínico para diagnóstico de retinopatia da prematuridade, catarata e glaucoma congênito em recém nascidos, através da técnica conhecida como reflexo vermelho.

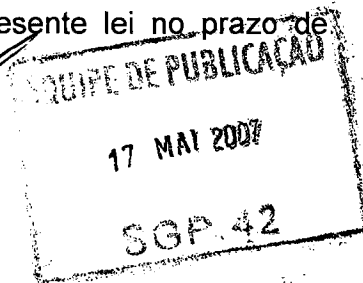
Parágrafo único: O exame a que se refere o "caput" deste artigo será realizado sob responsabilidade técnica do pediatra e oftalmologista da unidade.

Art. 2º - Os recém nascidos diagnosticados e portadores das referidas doenças serão encaminhados, para cirurgia, em prazo não superior a 30(trinta) dias, contados a partir da realização do exame.

Parágrafo único: Os casos positivos deverão ser comunicados aos órgãos de saúde competentes dedicados á pesquisa da referida doença.

Art. 3º - As famílias dos recém nascidos receberão, quando das altas médicas, relatório dos exames e dos procedimentos realizados, contendo esclarecimentos e orientação quanto á conduta a ser adotada.

Art. 4º - O poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60(sessenta) dias, contados a partir de sua publicação.



CMSP - SGP 2

-16-Mai-2007-15:28-011761

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados s. b.

Nº 2a5
Em 29/05/07

Ass: _____



Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 10406



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	02	do proc.
Nº	350	de 07
Assina C. 100.406		
RF. 100.406		

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN
Vereador
DEM.



Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A presente propositura considera:

Que esta lei seria muito benéfica para as crianças de nosso município, pois, muitos pais, sempre exigem ao nascimento de seus filhos, o "teste do pezinho", onde, ambos, diagnóstico e tratamento precoce, evitam retardo mental. No entanto é raro os pais indagarem sobre o "teste do olhinho", que detecta retinopatia da prematuridade, catarata e glaucoma congênitos, infecções e traumas de parto, que as vezes por descuido de pediatras ou profissionais competentes na área, por desinformação ou negligência, ignoram esses problemas, esquecendo de examinar os olhos dos bebês na sala do parto.

Como resultado, mais de 50% dos recém-nascidos, só tem a alteração descoberta quando estão cegos ou quase cegos para o resto da vida. Tais seqüelas seriam prevenidas em grande parte se o problema fosse tratado no tempo certo. Trata-se de um exame muito simples rápido e indolor, sem nenhuma aparelhagem sofisticada, pois, para a realização do mesmo, basta uma lanterna incidir sobre os olhos do bebê. Se tiver reflexo vermelho, o resultado é "normal". Se tiver reflexo branco, o resultado é "catarrata". Já o glaucoma, pode ser detectado por um exame físico bem feito, sendo verificado se os olhos estão com aspecto de "olho de boi". O teste capaz de salvar a visão de centenas de crianças leva menos de 5 minutos e pode ser feito por qualquer pediatra treinado. Apesar da simplicidade o teste não é feito na maioria das maternidades do Brasil e as conseqüências podem ser dramáticas.

Para se evitar os problemas acima, é de vital importância que o diagnóstico seja feito nos berçários, pois, cada dia sem visão, é menos visão que a criança terá no futuro, e tendo em vista que para a realização deste exame não são necessários instrumentos especializados, o que não irá onerar as despesas destas maternidades, hospitais e estabelecimentos congêneres, e, são estes motivos que nos levam a apresentar este Projeto, visando à adoção destas medidas, de avaliação geral após o parto, podendo ser realizado dentro os trabalhos de rotina, como na hora de pingar o nitrato de prata, procedimento que evita a conjuntivite pela bactéria gonococo, devendo apenas e tão somente ser implantado nas maternidades.



Folha nº 24 do proc.
Nº 350 de 27
Antônia Cruz - Ass. Ed. de
10.00.403

Câmara Municipal de São Paulo

A Organização Mundial da Saúde está em campanha para até 2020 diminuir a cegueira no mundo, uma batalha que o Brasil também precisa travar e São Paulo que se preocupa com suas crianças, não pode deixar de entrar nesta batalha.

Assim, solicito aos nobres pares, que votem favoravelmente ao Projeto em questão.

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN
Vereador
DEM



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo n.º 01-350 de 2007 29/05/07 (a) Ad

Adelina C. Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto
consta:

LEI 13.463/02

01/06/07

IV

Inácio Veiga

Supervisor de Contr. do Proc. Legislativo
SGP-22

À SGP

St. Procurador,

Para análise.

01/06/07

IV

Inácio Veiga

Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP-22

Feita a análise prévia, negio e enca-
minhamento a dantes Comissas de Justiça.
São Paulo, 11 de julho de 2007

Justiça
Raimundo Dantas
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.926

**À Com. de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa.**

31 / 07 / 07

Angela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça

Em 01/08/07 às 14:30

RF

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS

R.F. 10801

Secretária

Ao Nobre Versador / A Nobre Vereadora

JOSÉ HATO

Para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça.

Em: 03/08/07

Presidente
Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PROCESSAMENTO LEGISLATIVO

EM 13/9/07

FOR *Alc*

SAÍDA: 13/9/07

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 09/08/07

FOR *João*

SAÍDA: 13/08/07

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(e) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 06
em 11/10/07 a
FÁBIO DE CASTRO PAIVA



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 96 do
Processo nº 350/07
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

16 - PAR
16- 1477/2007

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0350/07.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran, que visa dispor sobre a realização de exames de retinopatia da prematuridade, catarata e glaucoma congênitos nos recém-nascidos em maternidades, hospitais ou estabelecimentos congêneres do município de São Paulo.

A propositura visa instituir medida que visa preservar a saúde e encontra fundamento no ordenamento jurídico em vigor.

Com efeito, segundo disposto no art. 30, I, da Constituição Federal:

“Art. 30 – Compete aos Municípios:
I – legislar sobre assuntos de interesse local”.

Nesse diapasão, a Lei Orgânica do Município reza:

“Art. 13 – Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo 14, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente:
I – legislar sobre assuntos de interesse local”.

Além disso, a Lei Orgânica assim dispõe:

“Art. 213 O Município, com participação da comunidade, garantirá o direito à saúde, mediante:

I – políticas que visem ao bem estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade, a redução e a busca da eliminação do risco de doenças e outros agravos, abrangendo o ambiente natural, os locais públicos e de trabalho.”

A propositura encontra fundamento ainda no art. 37, caput, da L.O.M., segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos.

Cumpra observar ainda que já não existe mais impedimento em nossa Lei Orgânica para a iniciativa de projetos de lei que versem sobre a matéria uma vez que a reserva de iniciativa para projetos de lei que disponham sobre a prestação de serviço público foi abolida de nossa Lei Orgânica Municipal através da Emenda nº 28/06.

Trata-se de matéria sujeita ao quórum de maioria absoluta para sua aprovação nos termos do art. 40, § 2º, XII da Lei Orgânica Municipal.

Ante o exposto somos,

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

17 - RELCOM
17- 1638/2007

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 11 / 10 / 07
página 129 coluna 3
Conferido: 

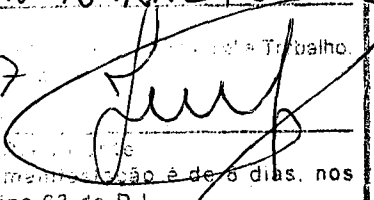
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

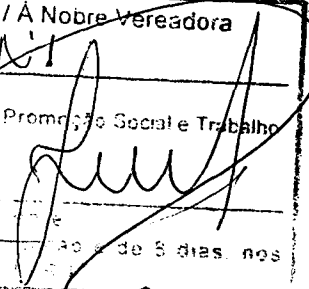
À Douta Comissão de
S.A.S. Trabalho Social e Trabalho
Em 11 / 10 / 07

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 11-10-07 às 1702 h,


ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
GILSON BARRETO
Para relatar:
Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho.
Em 17/10/07 
Obs: o prazo para manifestação é de 5 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

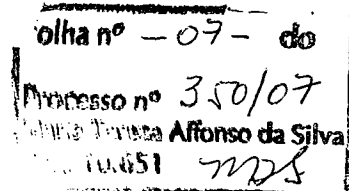
REDISTRIBUIÇÃO
Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
NATHALIA
Para relatar:
Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho
Em 27/02/08 
Obs: o prazo para manifestação é de 5 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue _____ juntado _____, nesta data
Documento _____ nº papel de informação
Publicado _____ sob folha _____ nº 07
Em 25/03/08 

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



16 - PAR
16- 0122/2008

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL,
TRABALHO, IDOSO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 350/2007.**

O projeto de lei, de autoria do nobre vereador Wadih Mutran, dispõe sobre a realização de exames de retinopatia da prematuridade, catarata e glaucoma congênito nos recém-nascidos em maternidades, hospitais ou estabelecimentos congêneres do município de São Paulo.

A Comissão de Constituição e Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade e constitucionalidade (fls. 06).

O autor justifica sua proposta alegando que muitos pais exigem, ao nascimento de seus filhos, o "teste do pezinho" por ser tratar de um exame mais popular. No entanto, raramente exigem o "teste do olhinho", instrumento tão importante para detectar as doenças as quais o projeto prevê.

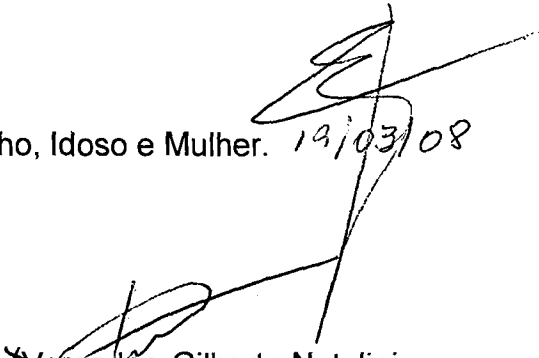
Ao que concerne a este Plenário analisar, temos que as preocupações do autor estão compatibilizadas com o interesse público e com os benefícios sociais que podem ser alcançados com a proposta, eis que visa resguardar a saúde dos recém-nascidos por meio de um exame tão simples de ser efetuado, que leva apenas poucos minutos e pode evitar problemas para uma vida inteira.

Com efeito, segundo pesquisa da OMS, anualmente, cerca de 500 mil crianças ficam cegas em todo o mundo. A Sociedade Brasileira de Oftalmologia Pediátrica prevê cerca de 710 novos casos de cegueira por ano. O grande problema é que mais de 50% das crianças só têm o problema descoberto quando estão cegas ou quase cegas.

Em face do exposto, **favorável** é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher. 19/03/08


Vereador José Ferreira Zelão
Presidente


Vereador Gilberto Natalini
Relator

17 - RELCOM
17- 7084/2008

CSPSTIM-ICL

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 26 / 03 / 2008
pagina 170 coluna 12
Conferido: msl

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em, 27 / 03 / 08

msl

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
27 / 03 / 08 às 16 h 00

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Armando Milner
Para relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Em, 31 / 3 / 2008
Armando Milner
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue _____, juntado _____, nesta data
Documento _____ e papel de informação
Rubricado _____ sob folha _____ nº 08
Em 14 / 05 / 08

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário



16 - PAR
16- 0511/2008

RA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº - 08 -
do processo nº 350/07
Mário Sérgio Heria
RF 101.086

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 350/2007**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, visa determinar a realização, pelas Maternidades, Hospitais e estabelecimentos congêneres, públicos ou privados, de exame clínico para diagnóstico de retinopatia da prematuridade, caratarata e glaucoma congênito em recém-nascidos, através da técnica conhecida como reflexo vermelho.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 14-05-08

[Handwritten signatures and initials]

17 - RELCOM
17- 2079/2008

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 17/05/2008
pagina 123 coluna 2ª
Conferido: _____

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

rubricação
Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 20/05/2008
pagina 115 coluna 1ª
Conferido: _____

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

A SGP-21

São Paulo, 20/05/08

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

RECEBIDO
Em 20/05/08

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha
de informação rubricados sob
nº 87
Em 05/01/09
Ass: _____

Eva Padolski
Assistente Parlamentar
RF 100453



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

do processo n.º 01- **380** de 2007

Papel para informação, rubricado como folha nº **09**

05/01/2009

(a) 1

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100453

À SGP-2

Sra. Secretária

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

Luzia de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL
20256
Proc. encerrado com 09 fls.
Arquivado em 16/02/2009
O Func.º *Aparecido*

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 10/11 e folha de informação
sob nº 12 10/02/09
Ubirajara

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

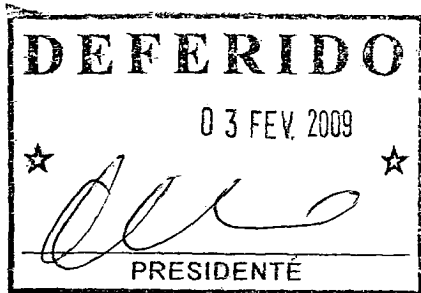


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha No 10 do proc.
No 01-0350 de 2007
O funcionário Ubirajara

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

13 - RDS
13- 00008/2009



REQUERIMENTO

Requeiro a Douta Mesa nos termos regimentais, a volta à tramitação e o desarquivamento dos Projetos de Lei abaixo arrolados, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran:

PLs n°s:

1993 - 456/93, 477/93, 590/93, 736/93, 848/03, 865/93, 883/93, 884/93,

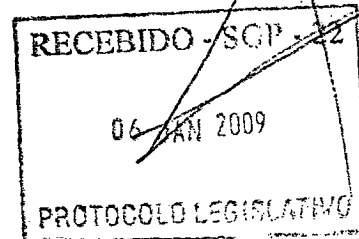
1994 - 13/94, 127/94, 157/94, 169/94, 170/94, 180/94, 192/94, 439/94, 446/94, 487/94, 531/94, 542/94, 545/94, 555/94, 570/94, 592/94, 598/94, 599/94, 600/94,

1995 - 21/95, 22/95, 24/95, 79/95, 80/95, 83/95, 197/95, 198/95, 257/95, 275/95, 305/95, 315/95, 347/95, 367/95, 386/95, 414/95, 475/95, 550/95, 572/95, 640/95, 641/95, 643/95, 644/95, 651/95, 735/95, 736/95, 741/95, 742/95, 839/95, 877/95, 880/95, 933/95, 934/95, 935/95, 940/95, 1012/95, 1079/95, 1224/95, 1225/95, 1248/95, 1280/95, 1305/95, 1312/95, 1330/95, 1337/95, 1416/95, 1421/95, 1423/95, 1424/95,

1996 - 25/96, 26/96, 36/96, 202/96, 221/96, 222/96, 223/96, 327/96, 332/96, 342/96, 351/96, 367/96, 368/96, 388/96, 400/96, 421/96, 422/96, 438/96, 446/96, 461/96, 500/96, 501/96, 565/96, 595/96, 618/96, 642/96, 643/96, 644/96, 645/96, 646/96, 697/96, 791/96, 808/96, 825/96, 848/96,

1997 - 75/97, 93/97, 124/97, 170/97, 171/97, 217/97, 237/97, 242/97, 243/97, 287/97, 326/97, 327/97, 328/97, 329/97, 330/97, 331/97, 357/97, 358/97, 431/97, 471/97, 523/97, 532/97, 542/97, 688/97, 690/97, 692/97, 693/97, 727/97, 728/97, 760/97, 790/97, 791/97, 812/97, 813/97, 861/97, 886/97, 993/97, 996/97, 1033/97, 1144/97, 1185/97,

1998 - 45/98, 52/98, 91/98, 92/98, 100/98, 125/98, 198/98, 222/98, 237/98, 313/98, 314/98, 503/98, 505/98, 506/98, 507/98, 511/98, 512/98, 541/98, 684/98, 687/98, 688/98, 717/98, 718/98, 727/98, 728/98, 729/98, 738/98, 739/98, 744/98, 761/98, 764/98, 780/98, 790/98,





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha No. 11 do proc.
nº 01-0350 de 2007
O funcionário Ubirajara

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

1999 - 18/99, 24/99, 47/99, 61/99, 62/99, 64/99, 77/99, 78/99, 82/99, 83/99, 91/99, 147/99, 152/99, 191/99, 194/99, 196/99, 203/99, 240/99, 241/99, 294/99, 295/99, 304/99, 305/99, 306/99, 346/99, 347/99, 348/99, 349/99, 365/99, 385/99, 391/99, 393/99, 394/99, 395/99, 396/99, 397/99, 401/99, 410/99, 433/99, 434/99, 435/99, 445/99, 483/99, 516/99, 527/99, 532/99, 569/99, 610/99, 617/99,

2000 - 13/00, 14/00, 15/00, 34/00, 49/00, 160/00, 183/00, 222/00, 243/00, 286/00, 289/00, 294/00, 346/00, 367/00, 398/00, 403/00,

2001 - 11/01, 60/01, 68/01, 83/01, 108/01, 109/01, 111/01, 112/01, 113/01, 114/01, 122/01, 123/01, 124/01, 125/01, 127/01, 128/01, 129/01, 130/01, 131/01, 132/01, 133/01, 139/01, 159/01, 190/01, 192/01, 194/01, 206/01, 218/01, 220/01, 221/01, 222/01, 224/01, 225/01, 327/01, 344/01, 405/01, 449/01, 478/01, 506/01, 689/01, 704/01, 726/01,

2002 - 40/02, 41/02, 63/02, 127/02, 157/02, 207/02, 208/02, 242/02, 277/02, 362/02, 413/02, 481/02, 574/02, 631/02, 632/02, 633/02, 634/02, 649/02, 696/02,

2003 - 16/03, 125/03, 227/03, 266/03, 297/03, 323/03, 466/03, 470/03, 656/03, 705/03, 706/03, 735/03, 738/03, 804/03, 805/03, 904/03,

2004 - 155/04, 374/04, 375/04, 397/04, 419/04, 447/04, 448/04, 465/04, 530/04, 531/04, 550/04, 551/04, 568/04.

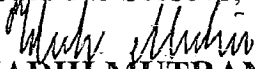
2005 - 48/05, 49/05, 167/05, 179/05, 224/05, 264/05, 266/05, 292/05, 341/05, 344/05, 345/05, 346/05, 347/05, 348/05, 350/05, 351/05, 352/05, 353/05, 354/05, 355/05, 356/05, 455/05, 456/05, 494/05, 520/05, 580/05, 600/05,

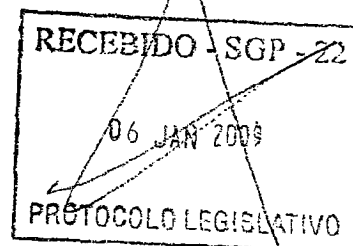
2006 - 84/06, 259/06, 323/06, 347/06, 421/06, 440/06, 457/06, 513/06, 567/06, 600/06, 612/06, 679/06,

2007 - 115/07, 214/07, 224/07, 244/07, 322/07, 323/07, 324/07, 325/07, 326/07, 327/07, 350/07, 351/07, 399/07, 400/07, 411/07, 451/07, 491/07, 602/07,

2008 - 29/08, 257/08, 276/08, 313/08, 324/08, 337/08, 338/08, 389/08, 575/08, 659/08,

Sala das Sessões,


WADIH MUTRAN
Líder do P.P.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 32

do processo n.º 01-0350 de 2007 10 / 02 / 2009 (a) Ubirajara

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo citado no requerimento retro para volta à tramitação.

06/02/09

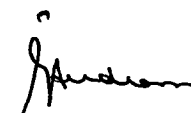

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

A SGP-2
Sra. Secretária,
Conforme solicitado pelo RDS N.º <u>13-00008/2009</u>
segue o presente expediente para volta à tramitação.
SGP-33 em, <u>10/02/2009</u>
O Func.º <u>Ubirajara PF</u>

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de
Análise Prévia das Proposituras.

03/03/09


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBDO NA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
 SETOR DE PESQUISA E APOIO À ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSTURAS

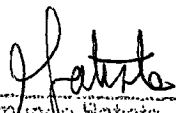
EM 04/03/09 AS 14:00 hs
 POR Raimundo

SAÍDA: _____ AS: _____ h ASS: _____

Sr(a). Arinone

Efetuar pesquisa.

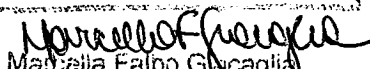
SP. 05 / 03 / 2009.


 Raimundo Batista
 Procurador Legislativo Supervisor
 Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
 OAB/SP nº 106.926

Sr(a). Alexandra

Efetuar Pesquisa.

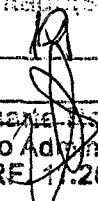
SP. 00 / 8 / 2009


 Marcela Falbo Giacaglia
 Procuradora Legislativa Supervisora
 Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
 OAB/SP nº 111.393

Pesquisa efetuada
SP 04/09/09
QW

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
 fls. 13 / 14. S.P. 02/09/09


 Isis Duarte Rodrigues
 Técnico Administrativo
 RE 11.207

Técnico Administrativo
 RE 11.198



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**PROCURADORIA
SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**

Folha B
Proc. Nº 350/07
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.227

PL nº 350/07

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no "site" www.prefeitura.sp.gov.br/legislacao, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei nº 13.463/02, que dispõe sobre a realização de exames de catarata e glaucoma congênitos nos recém-nascidos em hospitais públicos da rede municipal de saúde, regulamentada pelo Decreto nº 42.877, de 19 de fevereiro de 2003;
- Lei nº 13.211/01, que dispõe sobre a instituição do Programa de Proteção da Saúde da Gestante e do Recém-Nascido no Município;
- Projeto de Lei nº 550/06, que institui no Município de São Paulo o sistema de diagnóstico precoce de deficiência auditiva, visual, motora e mental e posterior acompanhamento sistemático;

Acompanham esta informação as cópias dos documentos mencionados.

À SGP-21, para prosseguimento.

São Paulo, 02 de setembro de 2009.


Marcella Falbo Giacaglia

Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

Câmara Municipal de São Paulo

Folha

14

Proc. Nº

355-107

Base de dados : legis

Pesquisa : 13463

Total de referências : 1

Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

1/1

Título: LEI Nº 13.463 03/12/2002 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre a realizacao de exames de catarata e glaucoma congenitos nos recém-nascidos em hospitais publicos da rede municipal de saude, e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Lei Nº 678/2001 (ver documento)

Autor(es): Rubens Calvo

Regulamentação: Decreto nº 42.877/2003 - Regulamenta esta Lei. (ver documento)

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

[Back]

LEI Nº 13.463, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2002

(Projeto de Lei nº 678/01, do Vereador Rubens Calvo - PSB e Paulo Frange - PTB)

Dispõe sobre a realização de exames de catarata e glaucoma congênitos nos recém-nascidos em hospitais públicos da rede municipal de saúde, e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 07 de novembro de 2002, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - As maternidades ou estabelecimentos congêneres do Município de São Paulo deverão realizar exame clínico para diagnóstico de catarata e glaucoma congênitos em recém-nascidos, através da técnica conhecida como reflexo vermelho.

Parágrafo único - O exame a que se refere o "caput" deste artigo será realizado sob responsabilidade técnica do pediatra e oftalmologista da unidade.

Art. 2º - Os recém-nascidos portadores de catarata e glaucoma congênitos serão encaminhados, para cirurgia, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da realização do exame.

Parágrafo único - Os casos positivos deverão ser comunicados aos órgãos de saúde competentes dedicados à pesquisa da referida doença.

Art. 3º - As famílias dos recém-nascidos receberão, quando das altas médicas, relatório dos exames e dos procedimentos realizados, contendo esclarecimentos e orientação quanto à conduta a ser adotada.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 3 de dezembro de 2002, 449º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

EDUARDO JORGE MARTINS ALVES SOBRINHO, Secretário Municipal da Saúde

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 3 de dezembro de 2002.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 42.877, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2003

Regulamenta a Lei nº 13.463, de 3 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a realização de exames de catarata e glaucoma congênitos nos recém-nascidos em hospitais públicos da rede municipal de saúde.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º. A Lei nº 13.463, de 3 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a realização de exames de catarata e glaucoma congênitos nos recém-nascidos em hospitais públicos da rede municipal de saúde, fica regulamentada nos termos deste decreto.

Art. 2º. O exame clínico para diagnóstico de catarata e glaucoma congênitos em recém-nascidos deverá ser realizado pelas maternidades ou estabelecimentos congêneres da rede municipal de saúde, mediante a utilização da técnica conhecida como reflexo vermelho.

§ 1º. Diagnosticados a catarata e o glaucoma congênitos, os recém-nascidos serão encaminhados para cirurgia em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da realização do exame, comunicando-se aos órgãos de saúde voltados à pesquisa da doença.

§ 2º. Será fornecido às famílias dos recém-nascidos, por ocasião das respectivas altas médicas, relatório dos exames e dos procedimentos realizados, contendo esclarecimentos e orientações sobre as condutas que devam ser adotadas.

Art. 3º. Incumbirá à Secretaria Municipal da Saúde proceder ao treinamento dos médicos, pediatras, berçaristas e dos médicos da família das unidades para a realização do exame clínico.

Art. 4º. A supervisão das ações desenvolvidas pelos profissionais envolvidos ficará a cargo da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 5º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 19 de fevereiro de 2003, 450º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

LUIZ TARCISIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

EDUARDO JORGE MARTINS ALVES SOBRINHO, Secretário Municipal da Saúde

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 19 de fevereiro de 2003.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal



PESQUISA EM BASE DE DADOS

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO - SGP.3

Folha 14
Proc. Nº 350/02
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

SUA SELEÇÃO

ENVIAR RESULTADO

NOVA PESQUISA

CONFIG

FIM DA PÁGINA

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **lei AND 13211**

Referências encontradas : **1** [\[refinar\]](#)

Mostrando: **1 .. 1** no formato **[Resumido]**

página 1 de 1

1 / 1

legis

☐ [seleciona](#)

[para imprimir](#)

Título: LEI Nº 13.211 13/11/2001 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre a instituição do Programa de Proteção da Saúde da Gestante e do Recem-Nascido no Município, e das outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 80/2001 ([ver documento](#))

Autor(es): Carlos Alberto Bezerra Junior

Regulamentação: Decreto nº 42.135/2002 - Regulamenta esta Lei.; ([ver documento](#))
Decreto 46.966/2006 - Regulamenta esta Lei, revogando a regulamentação anterior. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

página 1 de 1

SUA SELEÇÃO

INÍCIO DA PÁGINA

Refinar a pesquisa

Base de dados : **legis**

Formulário livre

Pesquisar por : [Formulário avançado](#)

Entre uma ou mais palavras

lei 13211

Todas as palavras **(AND)**

Qualquer palavra **(OR)**

CONFIG

PESQUISAR

PL 350/07

Folha 18
Proc. N. 350/07
Isis Duarte Marigues
RF. 11.2007

LEI Nº 13.211, 13 DE NOVEMBRO DE 2001
(Projeto de Lei nº 80/01, do Vereador Carlos Alberto Bezerra Júnior - PSDB)

Dispõe sobre a instituição do Programa de Proteção da Saúde da Gestante e do Recém-Nascido no Município, e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 18 de outubro de 2001, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Proteção da Saúde da Gestante e do Recém-Nascido na Cidade de São Paulo.

Art. 2º - O Programa de Proteção da Saúde da Gestante e do Recém-Nascido tem por finalidade:

I - assegurar à mulher e ao recém-nascido a assistência integral à saúde, incluindo pré-natal, parto e pós-parto;

II - facilitar e promover o acesso à rede pública de saúde da gestante e recém-nascido;

III - prevenção de doenças no ciclo gravídico-puerperal até o primeiro ano de vida da criança, visando a diminuição dos índices de mortalidade materna e infantil.

Art. 3º - Fica garantido à gestante e ao recém-nascido atendidos pela rede pública de saúde municipal os benefícios deste Programa, desde que cumpridas as obrigações constantes no artigo 6º desta lei.

Art. 4º - Para o fim específico desta lei, as pessoas interessadas serão cadastradas no sistema municipal de saúde, e receberão, gratuitamente, uma Carteira de Identificação da Gestante, onde constarão os dados do pré-natal.

Parágrafo único - A expedição da Carteira de Identificação da Gestante de que trata esse artigo estará condicionada à elaboração de laudo médico do serviço público de saúde, atestando que a gestante está em tratamento, indicando ainda o período previsto para o mesmo, limitado até o primeiro ano de vida do recém-nascido, e que corresponderá ao prazo de validade da Carteira de Identificação da Gestante.

Art. 5º - São benefícios garantidos às participantes do Programa de Proteção da Saúde da Gestante e do Recém-Nascido, durante o período do tratamento:

I - garantia de vagas nos leitos dos Hospitais Públicos Municipais e Hospitais conveniados com o Sistema Único de Saúde (SUS) na cidade de São Paulo;

II - concessão de isenção de pagamento de tarifa no sistema de transporte coletivo operado pela São Paulo Transportes S/A, incluindo linhas dos sistemas executivos, microônibus e lotações;

III - distribuição gratuita de medicamentos prescritos durante o tratamento.

Art. 6º - São obrigações das participantes do Programa:

I - apresentar a Carteira de Identificação da Gestante às creches, no local de trabalho e nos demais órgãos de serviços públicos que utilizar, incluindo o Instituto Nacional de Seguridade Social quando estiver em licença-maternidade;

II - cumprir todas as normas médicas do tratamento, incluindo as referentes aos filhos, não faltando a nenhuma consulta ou retorno, sendo que duas faltas não justificadas acarretarão na perda dos benefícios e exclusão do Programa;

III - comparecer às campanhas de vacinação promovidas pela rede pública de saúde.

Parágrafo único - Estas obrigações constarão no verso da Carteira de Identificação da Gestante.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 8º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 13 de novembro de 2001, 448º da

PROJETO DE LEI 01-0550/2006 do Vereador Aurélio Nomura (PV)

"Institui no Município de São Paulo, Sistema de Diagnóstico Precoce de Deficiência auditiva, visual, motora e mental; e posterior acompanhamento sistemático, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo, decreta:

Art. 1º - Fica instituído no Município de São Paulo o Sistema de Diagnóstico Precoce, como ação preventiva de deficiência auditiva, visual, motora, mental e das deficiências múltiplas; bem como seu posterior acompanhamento sistemático;

Parágrafo Único - O acompanhamento sistemático mencionado no "caput" deste artigo, consistirá no atendimento psicológico e serviços de orientação e apoio às famílias e ao recém-nascido portador de necessidades especiais, e sua implantação será de responsabilidade conjunta da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social; Secretaria Especial da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida; Secretaria da Saúde e Secretaria da Educação.

Art. 2º - Ficam as Secretarias mencionadas no parágrafo único do artigo 1º desta Lei, responsáveis pela inserção do portador de necessidades especiais e sua família nos Programas oferecidos, orientando, encaminhando e acompanhado o tratamento prescrito;

Art. 3º - A entidade responsável pelo tratamento indicado deverá comunicar o Serviço Social sempre que houver desistência do tratamento, a fim de se apurar o motivo do abandono e providenciar seu recolhimento.

Art. 4º - A regulamentação desta lei deverá ser realizada pelo poder executivo no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir da publicação desta lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de setembro de 2006. Às Comissões competentes

RECEBIDO SGP-21
Em 09 / 09 / 09

Era Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100458

RECEBIDO SGP-21
Em 09 / 09 / 09

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100458

Segue(m) juntado(s), neste caso,
documentos) rubricado(s) com nº(s)
sob nº 2p 020113
[Signature]
André Almeida
Técnico Administrativo
RF 11.308 - SGP.21



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 29

do processo nº 350 de 2007, de 02 / 01 / 2013 (a)

André Ottoni Lopes
Técnico Administrativo
22 11.368

À SGP-33

PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013.

Jader Augusto Pimenta
Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.21
RF 10.860

10254
10/02/09

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL
Requisitado em <u>10.02.2009</u>
Arquivado no arquivamento em: <u>17.01.2013</u>
Com <u>20</u> folhas.

Adriana de França Silva

Adriana de França Silva
Consultor Téc. Legisl. - Bibliotecário
Supervisora Arquivo Geral - SGP-33

DEFERIDO

07 FEV 2013

PRESIDENTE



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 21... do Processo
nº 01-350... de 2009

Ubirajara

Ubirajara de Farias Prestes Filho
Consultor Técnico Legislativo - História
RF 11.215

REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 00037/2013

Senhor Presidente,

REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o
retorno à tramitação das proposições de minha autoria elencadas abaixo:

PDL 52 / 1.994	PL 305 / 1.995	PL 461 / 1.996	PL 886 / 1.997	PL 203 / 1.999	PL 83 / 2.001	PL 323 / 2.003	PL 350 / 2.007
PDL 97 / 1.994	PL 315 / 1.995	PL 565 / 1.996	PL 993 / 1.997	PL 240 / 1.999	PL 108 / 2.001	PL 466 / 2.003	PL 411 / 2.007
PL 477 / 1.993	PL 347 / 1.995	PL 577 / 1.996	PL 1.033 / 1.997	PL 241 / 1.999	PL 109 / 2.001	PL 470 / 2.003	PL 491 / 2.007
PL 590 / 1.993	PL 367 / 1.995	PL 595 / 1.996	PL 1.144 / 1.997	PL 294 / 1.999	PL 111 / 2.001	PL 656 / 2.003	PL 602 / 2.007
PL 848 / 1.993	PL 386 / 1.995	PL 618 / 1.996	PL 1.185 / 1.997	PL 295 / 1.999	PL 112 / 2.001	PL 705 / 2.003	PL 29 / 2.008
PL 865 / 1.993	PL 414 / 1.995	PL 642 / 1.996	PL 45 / 1.998	PL 304 / 1.999	PL 113 / 2.001	PL 735 / 2.003	PL 276 / 2.008
PL 883 / 1.993	PL 520 / 1.995	PL 643 / 1.996	PL 91 / 1.998	PL 305 / 1.999	PL 123 / 2.001	PL 804 / 2.003	PL 324 / 2.008
PL 884 / 1.993	PL 521 / 1.995	PL 644 / 1.996	PL 92 / 1.998	PL 306 / 1.999	PL 124 / 2.001	PL 805 / 2.003	PL 10 / 2.009
PL 13 / 1.994	PL 549 / 1.995	PL 645 / 1.996	PL 125 / 1.998	PL 346 / 1.999	PL 132 / 2.001	PL 155 / 2.004	PL 263 / 2.009
PL 45 / 1.994	PL 550 / 1.995	PL 646 / 1.996	PL 198 / 1.998	PL 347 / 1.999	PL 133 / 2.001	PL 374 / 2.004	PL 295 / 2.009
PL 127 / 1.994	PL 551 / 1.995	PL 697 / 1.996	PL 222 / 1.998	PL 348 / 1.999	PL 139 / 2.001	PL 465 / 2.004	PL 611 / 2.009
PL 133 / 1.994	PL 572 / 1.995	PL 791 / 1.996	PL 237 / 1.998	PL 349 / 1.999	PL 159 / 2.001	PL 531 / 2.004	PL 675 / 2.009
PL 138 / 1.994	PL 643 / 1.995	PL 807 / 1.996	PL 313 / 1.998	PL 365 / 1.999	PL 190 / 2.001	PL 551 / 2.004	PL 34 / 2.010
PL 157 / 1.994	PL 650 / 1.995	PL 808 / 1.996	PL 314 / 1.998	PL 385 / 1.999	PL 192 / 2.001	PL 49 / 2.005	PL 42 / 2.010
PL 169 / 1.994	PL 651 / 1.995	PL 825 / 1.996	PL 503 / 1.998	PL 391 / 1.999	PL 194 / 2.001	PL 167 / 2.005	PL 62 / 2.010
PL 170 / 1.994	PL 735 / 1.995	PL 826 / 1.996	PL 505 / 1.998	PL 393 / 1.999	PL 220 / 2.001	PL 179 / 2.005	PL 77 / 2.010
PL 180 / 1.994	PL 736 / 1.995	PL 848 / 1.996	PL 506 / 1.998	PL 394 / 1.999	PL 222 / 2.001	PL 224 / 2.005	PL 459 / 2.010
PL 192 / 1.994	PL 741 / 1.995	PL 75 / 1.997	PL 507 / 1.998	PL 395 / 1.999	PL 327 / 2.001	PL 264 / 2.005	PL 508 / 2.010
PL 255 / 1.994	PL 742 / 1.995	PL 93 / 1.997	PL 512 / 1.998	PL 396 / 1.999	PL 344 / 2.001	PL 265 / 2.005	PL 62 / 2.011
PL 266 / 1.994	PL 839 / 1.995	PL 217 / 1.997	PL 541 / 1.998	PL 401 / 1.999	PL 405 / 2.001	PL 266 / 2.005	PL 115 / 2.011
PL 280 / 1.994	PL 877 / 1.995	PL 243 / 1.997	PL 684 / 1.998	PL 410 / 1.999	PL 449 / 2.001	PL 292 / 2.005	PL 150 / 2.011
PL 306 / 1.994	PL 933 / 1.995	PL 287 / 1.997	PL 687 / 1.998	PL 433 / 1.999	PL 478 / 2.001	PL 344 / 2.005	PL 585 / 2.011
PL 361 / 1.994	PL 934 / 1.995	PL 326 / 1.997	PL 688 / 1.998	PL 434 / 1.999	PL 506 / 2.001	PL 345 / 2.005	PL 15 / 2.012
PL 374 / 1.994	PL 940 / 1.995	PL 327 / 1.997	PL 717 / 1.998	PL 435 / 1.999	PL 689 / 2.001	PL 346 / 2.005	PL 115 / 2.012
PL 400 / 1.994	PL 1.079 / 1.995	PL 328 / 1.997	PL 718 / 1.998	PL 445 / 1.999	PL 704 / 2.001	PL 347 / 2.005	PL 383 / 2.012
PL 446 / 1.994	PL 1.224 / 1.995	PL 329 / 1.997	PL 727 / 1.998	PL 483 / 1.999	PL 726 / 2.001	PL 348 / 2.005	PLO 2 / 1.996
PL 487 / 1.994	PL 1.225 / 1.995	PL 330 / 1.997	PL 728 / 1.998	PL 516 / 1.999	PL 40 / 2.002	PL 350 / 2.005	PLO 1 / 2.005
89 / 1.994	PL 1.248 / 1.995	PL 331 / 1.997	PL 729 / 1.998	PL 532 / 1.999	PL 41 / 2.002	PL 352 / 2.005	PLO 2 / 2.005
31 / 1.994	PL 1.312 / 1.995	PL 357 / 1.997	PL 738 / 1.998	PL 569 / 1.999	PL 63 / 2.002	PL 353 / 2.005	PR 10 / 1.995
PL 542 / 1.994	PL 1.330 / 1.995	PL 358 / 1.997	PL 739 / 1.998	PL 610 / 1.999	PL 127 / 2.002	PL 354 / 2.005	PR 23 / 1.995
PL 545 / 1.994	PL 1.337 / 1.995	PL 431 / 1.997	PL 744 / 1.998	PL 617 / 1.999	PL 207 / 2.002	PL 355 / 2.005	PR 30 / 1.995
PL 546 / 1.994	PL 1.424 / 1.995	PL 471 / 1.997	PL 764 / 1.998	PL 13 / 2.000	PL 208 / 2.002	PL 356 / 2.005	PR 2 / 1.996
PL 551 / 1.994	PL 36 / 1.996	PL 523 / 1.997	PL 780 / 1.998	PL 14 / 2.000	PL 242 / 2.002	PL 494 / 2.005	PR 18 / 1.997
PL 555 / 1.994	PL 202 / 1.996	PL 532 / 1.997	PL 18 / 1.999	PL 34 / 2.000	PL 277 / 2.002	PL 580 / 2.005	PR 47 / 1.997
PL 570 / 1.994	PL 221 / 1.996	PL 688 / 1.997	PL 24 / 1.999	PL 49 / 2.000	PL 413 / 2.002	PL 600 / 2.005	PR 2 / 1.998
PL 592 / 1.994	PL 223 / 1.996	PL 690 / 1.997	PL 47 / 1.999	PL 160 / 2.000	PL 481 / 2.002	PL 347 / 2.006	PR 18 / 2.002
PL 600 / 1.994	PL 327 / 1.996	PL 692 / 1.997	PL 62 / 1.999	PL 183 / 2.000	PL 574 / 2.002	PL 440 / 2.006	PR 19 / 2.002
PL 22 / 1.995	PL 332 / 1.996	PL 693 / 1.997	PL 64 / 1.999	PL 243 / 2.000	PL 631 / 2.002	PL 513 / 2.006	PR 5 / 2.005
PL 23 / 1.995	PL 342 / 1.996	PL 727 / 1.997	PL 77 / 1.999	PL 286 / 2.000	PL 632 / 2.002	PL 679 / 2.006	PR 9 / 2.005
PL 24 / 1.995	PL 351 / 1.996	PL 728 / 1.997	PL 78 / 1.999	PL 289 / 2.000	PL 633 / 2.002	PL 244 / 2.007	PR 12 / 2.005
PL 79 / 1.995	PL 368 / 1.996	PL 760 / 1.997	PL 82 / 1.999	PL 294 / 2.000	PL 634 / 2.002	PL 322 / 2.007	PR 13 / 2.005
PL 80 / 1.995	PL 387 / 1.996	PL 790 / 1.997	PL 83 / 1.999	PL 346 / 2.000	PL 649 / 2.002	PL 323 / 2.007	PR 27 / 2.005
PL 197 / 1.995	PL 388 / 1.996	PL 791 / 1.997	PL 147 / 1.999	PL 367 / 2.000	PL 696 / 2.002	PL 324 / 2.007	PR 14 / 2.007
PL 198 / 1.995	PL 421 / 1.996	PL 812 / 1.997	PL 152 / 1.999	PL 398 / 2.000	PL 125 / 2.003	PL 325 / 2.007	PR 15 / 2.009
PL 257 / 1.995	PL 422 / 1.996	PL 813 / 1.997	PL 191 / 1.999	PL 11 / 2.001	PL 227 / 2.003	PL 326 / 2.007	PR 6 / 2.010
PL 275 / 1.995	PL 438 / 1.996	PL 861 / 1.997	PL 196 / 1.999	PL 68 / 2.001	PL 297 / 2.003	PL 327 / 2.007	PR 11 / 2.012

Sala das Sessões, 05 de fevereiro de 2013

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

07 FEV 2013

Wadih Mutran
Vereador Wadih Mutran

Líder do PP

CSP - SSP.22 - 06/02/2013 - 14:09 - 003272 - 1/1



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 22

do processo nº 04.350 de 20.07.04, 03, 2013 (a) Ubirajara

Ubirajara de Farias Prestes Filho
Consultor Técnico Legislativo - História
RF 11.215

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0037/2013.

28/02/2013

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0037/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

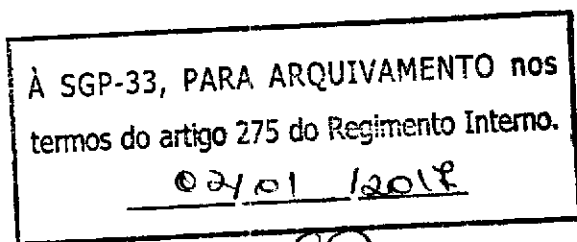
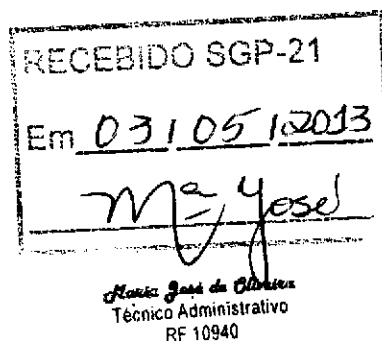
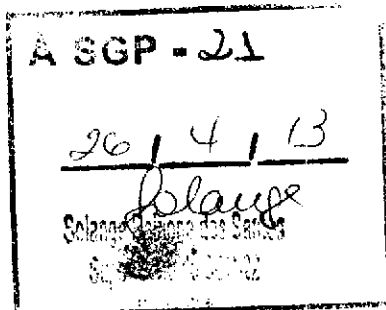
04/03/2013

ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

RECEBIDO EM SGP-22

06/07/13

Assinatura
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Lizia Oshiro
Supervisora de Equipe e de
Ativ. do Plenário - SGP 21
RF: 11020

64639
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL
Requisitado em 28/02/2013
Arquivado novamente em 19/01/2017
Com 22 fls.
O Func* *Fernanda*
FERNANDA FERNANDES TAKITANI
Técnico Administrativo
RF. 11.467